



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Esta lei tem o propósito de proteger os proprietários de veículos automotores em nosso município, prevendo punição aos infratores que adulteram a composição dos combustíveis.

Não podemos admitir esta prática em nosso município, pois combustível adulterado, além de representar perigo, acarreta prejuízo financeiro e ao bom funcionamento dos equipamentos submetidos ao produto “batizado”.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2013.

TITA FURLAN

EXCELENTE SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/2013

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de Estabelecimentos em que ocorra adulteração de combustível e derivados de petróleo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos em que ocorra adulteração de combustível e derivados de petróleo.

Art. 2º - Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal, nos termos do Art. 131, III, do Código de Posturas, que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 3º - É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município através de laudo da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º Constatada a infração nos termos do “caput”, o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o alvará de funcionamento.

§ 2º A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido o ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis e derivados de petróleo previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da presente lei.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 06 de fevereiro 2013.

TITA FURLAN